

Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal, bem como sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, serão válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizado o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.

Art. 3º Enquanto perdurarem medidas de isolamento e de quarentena relacionadas ao combate à pandemia da Covid-19, as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).



Documento : 88820 - 1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de março de 2021.



**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 88820 - 1